



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCESSO: 6074.2025/0005960-7

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/SMDHC/SESANA/ABAST/DFL/2025

OBJETO: SELEÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE 141 (CENTO E QUARENTA E UMA) VAGAS DE FEIRANTES DISPONÍVEIS EM FEIRAS LIVRES DIVERSAS DA CIDADE DE SÃO PAULO.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCESSO: 6074.2025/0005960-7

PRÊAMBULO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º SMDHC/SESANA/ABAST/DFL N° 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/0005960-7

OBJETO: SELEÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE 141 (CENTO E QUARENTA E UMA) VAGAS DE FEIRANTES DISPONÍVEIS EM FEIRAS LIVRES DIVERSAS DA CIDADE DE SÃO PAULO, CONFORME SEGUE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, por intermédio da **SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR, NUTRICIONAL E DE ABASTECIMENTO - SESANA**, através da DIRETORIA DE ABASTECIMENTO - DIVISÃO DE FEIRAS LIVRES, torna pública seleção para preenchimento de 141 (CENTO E QUARENTA E UMA) vagas de feirantes disponíveis em feiras livres diversas da cidade de São Paulo, por meio de emissão de matrícula a título oneroso, com fundamento neste edital, na **Lei Federal nº 14.133/2021** com regulamentação do **Decreto Municipal nº 62.100/2022**, **Decreto Municipal nº 48.172/2007** ou subsequente, **Decreto Municipal nº 63.990/2024**, Portaria nº 004/2013/ABAST/SMSP, **Portaria nº 63/07 - ABAST/SMSP**, e demais normas que regem a matéria, observadas regras presentes neste EDITAL e seus ANEXOS.

A CÓPIA DO PRESENTE EDITAL, COM OS RESPECTIVOS ANEXOS, ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/parcerias/index.php?p=260490

O INTERESSADO, munido de formulário padronizado devidamente preenchido (ANEXO II), RG (Cédula de Identidade), Cadastro de Pessoa Física (CPF), CNPJ (Cadastro de Pessoa Jurídica) - compatível com o ramo de comércio, em caso de Sociedade Empresária apresentar Contrato Social e documentos (RG e CPF dos sócios), CCM (Cadastro de Contribuintes Mobiliários), comprovante de residência com CEP (conta de água, luz ou telefone), exame médico recente - atestando estar apto para exercer função de feirante, Certificado do Curso de Manipulação de Alimentos - para os interessados nos grupos 8 ao 15) e Laudo de vistoria sanitária dos veículos e equipamentos para os interessados nos grupos 8 ao 15), poderá efetuar sua inscrição no dia 19 de agosto de 2025 das 09h00 às 15h00, por meio das condições estabelecidas no presente Edital, **sito Rua Líbero Badaró 504 – 10º - Auditório**, Edifício Martinelli (SMSUB) Centro - São Paulo/SP, a licitação será transmitida através da página institucional do Youtube: < **<https://www.youtube.com/@sesanaoficial>**>.

Será adotado, para fins de julgamento, o critério estabelecido na Cláusula Terceira deste Edital.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCESSO: 6074.2025/0005960-7

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE ABASTECIMENTO - SESANA, ATRAVÉS DA DIVISÃO DE FEIRAS LIVRES - DFL, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/SMDHC/SESANA/ABAST/DFL/2025.

OBJETO: SELEÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE 141 (CENTO E QUARENTA E UMA) VAGAS DE FEIRANTES DISPONÍVEIS EM FEIRAS LIVRES DIVERSAS DA CIDADE DE SÃO PAULO.

A Divisão de Feiras Livres, por intermédio da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento - SESANA, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em cumprimento aos dispostos na Lei 14.133/2021 com regulamentação pelo Decreto Municipal n.º 62.100/2022 e Decreto Municipal n.º 48.172/2007, Decreto Municipal n.º 63.990/2024, Portaria n.º 063/SMSP/ABAST/07, Portaria n.º 042/SMSP/ABAST/10, Portaria n.º 028/SMSP/ABAST/12, Portaria n.º 004/SMSP/ABAST/13 e Portaria 15/2022 SMSUB/SEABAST/ABAST, torna público o processo de SELEÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE 141 (CENTO E QUARENTA E UMA) VAGAS DE FEIRANTES DISPONÍVEIS EM FEIRAS LIVRES DIVERSAS DA CIDADE DE SÃO PAULO, constante da relação de feiras do ANEXO I, respeitado o seguinte procedimento:

JUSTIFICATIVA:

A inviabilidade da utilização na forma eletrônica.

Em atendimento ao disposto artigo 17º § 2º da Lei Federal 14.133/21, a inviabilidade da utilização do credenciamento na forma eletrônica devendo a sessão pública, ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo e devidamente justificada. Verifica-se, por tanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade eletrônica é a possibilidade de se imprimir maior celeridade do chamamento, sem o prejuízo da competitividade.

Justifica-se a necessidade de realizar o chamamento público presencial, em face da existência da particularidade singular no tocante que alguns feirantes encontrem dificuldades com os envios das documentações necessárias e suas ofertas via eletrônica.

Insta salientar que a presença física dos feirantes e dos autores da sessão pública do **Presidente e no mínimo 2 membros da Comissão Permanente de Licitação**, é fundamental para que haja a celeridade e transparência das informações sobre as vagas destinada em cada feira.

Ademais, podemos destacar ainda os problemas que poderão acarretar ainda mais atraso na conclusão dos espaços que constam disponíveis para serem ocupados, como a falta da habilitada de alguns feirantes com o universo da internet.

Porém, a diversas vantagens na forma presencial sobre a forma eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão e a facilidade verificação das condições de habilitação e execução das propostas.

Sendo assim, a escolha da forma presencial é a que mais se adequa ao objeto do chamamento, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com a sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei Federal nº 14.133/21, **reproduzido abaixo:**

"as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização de forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo".

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Seleção para preenchimento de 141 (CENTO E QUARENTA E UMA) vagas de feirantes disponíveis em feiras livres diversas da cidade de São Paulo, conforme ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA DA PARTICIPAÇÃO

2.1. O interessado em participar da seleção deverá apresentar cópia dos documentos abaixo relacionados **em envelope**, devendo efetuar sua inscrição **no dia 19 de agosto de 2025, das 09h00 às 15h00, sito Rua Líbero Badaró 504 – 10º - Auditório, Edifício Martinelli (SMSUB) Centro da cidade de São Paulo**, por meio de formulário padronizado (ANEXO II), disponível no endereço eletrônico: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/parcerias/index.php?p=260490https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/parcerias/index.php?p=260490

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/SMDHC/SESANA/ABAST/DFL/2025 SELEÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE 141 (CENTO E QUARENTA E UMA) VAGAS DE FEIRANTES DISPONÍVEIS EM FEIRAS LIVRES DIVERSAS DA CIDADE DE SÃO PAULO CREDENCIADO: _____ CNPJ: _____ GRUPO DE COMÉRCIO: _____

- a) Formulário padronizado devidamente preenchido (ANEXO II);
- b) RG (Cédula de Identidade);
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) CNPJ (Cadastro de Pessoa Jurídica) - compatível com o ramo de comércio, em caso de Sociedade Empresária apresentar Contrato Social e documentos (RG e CPF dos sócios);
- e) CCM (Cadastro de Contribuinte Mobiliário);
- f) Comprovante de residência com CEP (conta de água, luz ou telefone);
- g) Exame médico recente - atestando estar apto para exercer função de feirante;
- h) Certificado do Curso de Manipulação de Alimentos (para os interessados nos grupos 8 ao 15);
- i) Laudo de vistoria sanitária dos veículos e equipamentos para os interessados nos grupos 8 ao 15).

2.1.1. Os documentos mencionados nas alíneas “a” até a alínea “h” do subitem 2.1 acima, **DEVERÃO SER ENCAMINHADOS DE FORMA DIGITALIZADA**, para o endereço de e-mail: credfeirasp@prefeitura.sp.gov.br, devendo o comprovante impresso do envio do e-mail ser entregue e apresentado fora do envelope de documentação mencionado no subitem 2.1. no ato da inscrição na Divisão de Feiras Livres.

2.1.1.1 Os documentos encaminhados ao endereço de e-mail: deverão constar as seguintes informações:

- a) Assunto: **SELEÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE 141 (CENTO E QUARENTA E UMA) VAGAS DE FEIRANTES DISPONÍVEIS EM FEIRAS LIVRES DIVERSAS DA CIDADE DE SÃO PAULO;**
- b) Corpo do e-mail: NÚMERO DO CNPJ; GRUPO DE COMÉRCIO.
- c) Anexos da documentação.

2.1.2. A não apresentação da documentação de forma digitalizada, mencionada no subitem anterior ensejará na cobrança de taxa de recepção de documentos para autuação, conforme disposto no subitem **16.1**, do Decreto Municipal nº 63.990/2024.

2.2. Os inscritos deverão estar cientes de que uma vez classificados, deverão constituir-se como pessoa jurídica, cumprindo as demais determinações legais exigidas para o exercício da atividade de feirante, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 48.172/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO/ABERTURA/JULGAMENTO/CLASSIFICAÇÃO

3.1. No dia **19 de agosto de 2025, das 09h00 às 15h00**, a Comissão Permanente de licitações, se reunirá em sessão pública para recebimento, abertura e apreciação das documentações apresentadas, julgamento e classificação, em um período mínimo de 1 (uma) hora devendo obrigatoriamente a sessão pública ser gravada em áudio, vídeo e transmitida no canal do Youtube: < <https://www.youtube.com/@sesanaoficial>>, conforme estabelecido no § 2º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/21, reproduzido abaixo:

"as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização de forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo".

3.2. Os inscritos serão classificados da seguinte forma:

- a) Em primeiro lugar:** o feirante que não tenha feira designada para o mesmo dia da semana em que a feira objeto do edital se realiza, desde que esteja, durante os últimos 12 (doze) meses com matrícula devidamente revalidada, preço público pela ocupação de área quitado e a menor pontuação lançada em seu prontuário, relativa às irregularidades cometidas;
- b) Em segundo lugar:** o feirante que tenha feira designada para o mesmo dia em que a feira objeto do edital se realiza, desde que esteja, durante os últimos 12 (doze) meses com matrícula devidamente revalidada, preço público pela ocupação de área quitado e a menor pontuação lançada em seu prontuário, relativa às irregularidades cometidas;
- c) Em terceiro lugar:** ocorrendo empate entre 2 (dois) ou mais feirantes, a vaga será atribuída àquela cuja data de início da atividade seja mais antiga, permanecendo o empate, será realizado sorteio público, previamente divulgado no Diário Oficial da Cidade.

Ultrapassada a fase de escolha e existindo vagas remanescentes, será publicado novo edital de chamamento dirigido aos interessados que ainda não operem nas feiras livres e, havendo mais de um candidato para o seu preenchimento, a escolha dar-se-á por intermédio de sorteio público.

CLÁUSULA QUARTA DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES

4.1. Serão preenchidas as vagas da seguinte forma:

- a)** As vagas serão escolhidas no ato da inscrição com o preenchimento efetuado pelo interessado;
- b)** A seleção se dará seguindo as regras estabelecidas na cláusula terceira;
- c)** Cada interessado inscrito poderá escolher até seis vagas, sendo uma vaga para cada dia da semana;
- d)** Serão canceladas as atribuições, a qualquer tempo, quando comprovado que o feirante descumpriu o estabelecido em uma das alíneas “a” e “b” da cláusula terceira;
- e)** A atribuição e classificação das vagas serão realizadas pela Divisão de Feiras Livres;
- f)** Todos os classificados poderão ser convocados para assumir vagas que sejam disponibilizadas para os grupos de comércio, em que se inscreveram, durante validade do chamamento público;
- g)** A inscrição para este chamamento público não poderá ser alterada, após o término do prazo;
- h)** A mesma pessoa física ou jurídica poderá se inscrever apenas e tão somente para um único Grupo de Comércio.

CLÁUSULA QUINTA DO FUNCIONAMENTO:

5.1. As feiras livres funcionarão de terça-feira a domingo, excetuando-se os feriados dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Ano Novo).

5.1.1. O calendário previsto no subitem **5.1** poderá ser alterado pelo Departamento de Abastecimento, exclusivamente a seu critério, desde que configurada necessidade técnica e/ou administrativa dessa excepcionalidade, mediante prévia comunicação aos feirantes e ampla divulgação à população.

5.2. As feiras livres obedecerão aos seguintes horários:

5.2.1. Feiras comuns:

- a) entre 7h e 8h** - descarregamento dos equipamentos e mercadorias e montagem das bancas.
- b) entre 8h e 14h** - período de comercialização para todos os grupos de comércio.

c) entre 14h e 14h45 - desmontagem das bancas e carregamento dos caminhões com os equipamentos e mercadorias, para todos os grupos de comércio, deixando todo o lixo devidamente ensacado, de modo que o local de funcionamento da feira esteja absolutamente livre e desimpedido de pessoas e coisas, permitindo circulação de veículos e a execução de serviços de limpeza e higienização.

5.2.2. Feiras confinadas:

5.2.2.1. Com dias e horários estabelecidos em função da necessidade específica do local em que estejam instaladas.

5.2.3. Poderão ser adotados horários diferenciados para realização de determinadas feiras livres, desde que devidamente solicitado e justificado pela Subprefeitura correspondente à área de localização da feira.

5.3. Durante as operações de carga e descarga dos equipamentos e mercadorias, bem como a montagem e desmontagem das bancas, ficam proibidos o uso de aparelhos sonoros e a emissão de ruídos que perturbem o sossego público.

5.4. O horário estabelecido para desmontagem das bancas e carregamento dos caminhões com os equipamentos e mercadorias deverá ser rigorosamente cumprido.

5.5. Nos dias e horários de realização das feiras livres, o tráfego e estacionamento de veículos somente poderão ocorrer nos arredores do local de instalação das feiras, respeitada legislação de trânsito, ficando proibidos nos locais de montagem das bancas.

5.6. Excetuam-se da proibição prevista no subitem 5.5, os veículos dos feirantes que operam nos Grupos 11, 12 e 14, os quais integram os respectivos equipamentos, bem como outros que venham a se enquadrar nessa condição.

5.7. A montagem dos equipamentos será realizada, preferencialmente, no leito carroçável das vias públicas, mantendo-se entre eles a distância mínima de 60 cm (sessenta centímetros) e, quando houver necessidade de utilização das calçadas, essa distância deverá ser respeitada entre as bancas e as residências.

5.8. O descumprimento dos horários pode ensejar apreensão dos equipamentos e das mercadorias, bem como na aplicação das sanções administrativas previstas no Decreto nº 48.172/2007, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

5.9. Os horários poderão sofrer alterações, a critério da Administração, mediante nova regulamentação.

CLÁUSULA SEXTA DOS GRUPOS E METRAGENS:

6. Os produtos comercializados nas feiras livres ficam classificados nos grupos de comércio a seguir descritos, devendo ser observadas metragens neles indicadas, quanto aos respectivos equipamentos:

6.1. Grupo 1: verduras, legumes, raízes, tubérculos e tomate, exceto cebola, alho e batata.

6.1.1. As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir seguintes metragens:

Metragem Mínima	Intermediária 01	Intermediária 02	Metragem Máxima
4m x 2m	6m x 2m	8m x 2m	10m x 2m

6.1.2. O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.

6.2. No presente edital não há vagas para o **Grupo 2:** cebola, alho, cereais em grãos, café, açúcar, sal, mel, coco ralado, enlatados, fubá, farinhas em geral, temperos para alimentos em geral, todos industrializados

6.2.1. As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir seguintes metragens:

Metragem Mínima	Metragem Máxima
4m x 2m	6m x 2m

6.2.2. O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.

6.3. No presente edital não há vagas para o **Grupo 3:** batata, cereais em grãos, café, açúcar, sal, mel, coco ralado, enlatados, fubá, farinhas em geral, temperos para alimentos em geral, todos industrializados.

6.3.1. As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir seguintes metragens:

Metragem Mínima	Metragem Máxima
4m x 2m	6m x 2m

6.3.2. O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.

6.4. Grupo 4: frutas frescas em geral, nacionais ou importadas, exceto banana.

6.4.1. As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir seguintes metragens:

Metragem Mínima	Intermediária 01	Intermediária 02	Metragem Máxima
4m x 2m	6m x 2m	8m x 2m	10m x 2m

6.4.2. O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.

6.5. No presente edital não há vagas para o **Grupo 5:** banana.

6.5.1. A área ocupada para este Grupo pode possuir a seguinte metragem:

Metragem Padrão
6m x 2m

6.6. No presente edital não há vagas para o **Grupo 6:** Ovos.

6.6.1. A área ocupada para este Grupo pode possuir a seguinte metragem:

Metragem Padrão
4m x 2m

6.7. No presente edital não há vagas para o **Grupo 7:** Macarrão, queijo ralado, bolachas e biscoitos, doces em geral (enlatados ou empacotados), todos industrializados.

6.7.1. A área ocupada para este Grupo pode possuir a seguinte metragem:

Metragem Padrão
6m x 4m

6.8. No presente edital não há vagas para o **Grupo 8:** Laticínios (produtos derivados do leite) industrializados, margarinas, conservas em geral, frutas secas e cristalizadas, azeitonas e pickles, bacalhau e outros peixes secos ou salgados.

6.8.1. As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir as seguintes metragens:

Metragem Mínima	Metragem Máxima
4m x 4m	6m x 4m

6.8.2. O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.

6.9. No presente edital não há vagas para o **Grupo 9:** Embutidos industrializados em geral (salsichas, linguças, paios, salames e outros tipos de frios), bacalhau e outros peixes secos ou salgados, carnes-secas, salgadas ou defumadas, banhas e gorduras comestíveis, pertences para feijoadas.

6.9.1. As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir as seguintes metragens:

Metragem Mínima	Metragem Máxima
4m x 4m	6m x 4m

6.9.2. O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.

6.10. No presente edital não há vagas para o **Grupo 10:** Produtos alimentícios regionais industrializados.

6.10.1. A área ocupada para este Grupo pode possuir a seguinte metragem:

Metragem Padrão
4m x 4m

6.11. No presente edital não há vagas para o **Grupo 11:** Pescados de toda espécie resfriados.

6.11.1. As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir as seguintes metragens:

Metragem Mínima	Metragem Máxima
8m x 4m	10m x 4m

6.11.2. O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.

6.12. No presente edital não há vagas para o **Grupo 12:** Aves abatidas inteiras ou fracionadas, vísceras e miúdos de animais de corte, bisteca, costela e lombo suínos industrializados.

6.12.1. As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir as seguintes metragens:

Metragem Mínima	Metragem Máxima
6m x 4m	8m x 4m

6.12.2. O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.

6.13. No presente edital não há vagas para o **Grupo 13:** Pastel e massa para pastel, salgados diversos fritos na hora.

6.13.1. A área ocupada para este Grupo pode possuir seguinte metragem:

Metragem Padrão
4m x 4m

6.13.2. O feirante deverá dispor na área externa à banca, recipientes para acondicionamento e lixo, providos de saco plástico para a coleta de lixo e estes deverão ser do tipo basculante ou Possuir tampa acionada por pedal, a fim de que a os guardanapos de papel utilizados pelos consumidores sejam carregados pelo vento.

6.13.3. Os Feirantes deste grupo devem utilizar-se de recipiente confeccionado em aço inoxidável ou revestidos por camada esmaltada de ágata, para a fritura de pastéis e salgados.

6.14. Caldo de cana

6.14.1. Subgrupo 14.01: caldo de cana, água de coco "in natura" e bebidas em geral (sucos de frutas industrializados, refrigerantes, água mineral envasada em copos ou garrafas descartáveis)

6.14.1.1. As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir seguintes metragens:

Metragem Mínima	Metragem Máxima
5m x 4m	6m x 4m

6.14.1.2. O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.

6.14.2. No presente edital não há vagas para o **Subgrupo 14.02:** água de coco -comercialização de água de coco, servida diretamente na fruta, sem a utilização de qualquer tipo de equipamento para resfriar a água.

Metragem Mínima	Metragem Máxima
4m x 4m	5m x 4m

6.14.2.2. O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.

6.14.2.3. Para comercialização do Subgrupo 14.02 poderão ser utilizados veículos sem nenhuma característica especial e os mesmos estão isentos de vistoria prévia.

6.14.3. O interessado no comércio dos produtos e na prestação dos serviços estabelecidos no Grupo 14 deverá optar por um dos subgrupos descritos no subitem 6.14.1 ou 6.14.2, ficando proibido o registro de mais de um subgrupo na mesma matrícula.

6.15. Comidas Típicas

6.15.1. Subgrupo 15.01: comidas típicas em geral ("yakissoba", tapioca, pamonha e churros), doces caseiros e lanches rápidos (exceto aqueles à base de carnes), para consumo imediato.

6.15.1.1. A área ocupada para este Grupo pode possuir seguinte metragem:

Metragem Padrão
4m x 2m

6.15.2 No presente edital não há vagas para o **Subgrupo 15.02**: tapioca - preparo para consumo imediato, na presença do consumidor, com utilização de equipamento adequado.

6.15.2.1. A área ocupada para este Grupo pode possuir seguinte metragem:

Metragem Padrão
4m x 2m

6.15.2.2. Para comercialização do Subgrupo 15.02 poderão ser utilizados veículos sem nenhuma característica especial e os mesmos estão isentos de vistoria prévia.

6.15.3. O interessado no comércio dos produtos e na prestação dos serviços estabelecidos no Grupo 15 deverá optar por um dos subgrupos descritos no subitem 6.15.1 ou 6.15.2, ficando proibido o registro de mais de um subgrupo na mesma matrícula.

6.16. No presente edital não há vagas para o **Grupo 16**: Utensílios domésticos em geral.

6.16.1. As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir seguintes metragens:

Metragem Mínima	Metragem Máxima
4m x 2m	6m x 4m

6.16.2. O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.

6.17. No presente edital não há vagas para o **Grupo 17**: Armarinhos, bijuterias, brinquedos e artigos de perfumaria em geral, produtos para limpeza e higiene pessoal.

6.17.1. As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir seguintes metragens:

Metragem Mínima	Metragem Máxima
4m x 2m	6m x 2m

6.17.2. O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.

6.18. No presente edital não há vagas para o **Grupo 18:** roupas em geral, meias, lenços, gravatas, bonés, roupas de cama, toalhas de mesa e banho.

6.18.1. As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir seguintes metragens:

Metragem Mínima	Metragem Máxima
4m x 4m	6m x 4m

6.18.2. O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.

6.19. No presente edital não há vagas para o **Grupo 19:** Calçados em geral, cintos e bolsas.

6.19.1. As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir seguintes metragens:

Metragem Mínima	Metragem Máxima
4m x 4m	6m x 4m

6.19.2. O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.

6.20. No presente edital não há vagas para o **Grupo 20:** Flores naturais, plantas em mudas e ornamentais, peixes ornamentais, rações e artigos correlatos.

6.20.1. As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir seguintes metragens:

Metragem Mínima	Metragem Máxima
4m x 2m	6m x 2m

6.20.2. O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.

6.21. Para transporte de pescados, vísceras, carne suína, carne de frango, salgados e de produtos alimentícios, é terminantemente proibida a utilização de caixas de isopor.

6.22. Os feirantes dos grupos 1 ao 15 deverão possuir na área externa à banca, recipientes para acondicionar de lixo, providos de saco plástico.

6.23. No presente edital não há vagas para o **Grupo 21.01:** alimentos, produtos diversos e serviços de reparo de equipamentos e utilidades domésticas em geral.

6.23.1. No presente edital não há vagas para o **Subgrupo 21.01:** coco ralado "in natura", coco seco, limão, cheiro-verde, milho para pipoca e ervas aromáticas com finalidade de condimento

6.23.1.1. As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir seguintes metragens:

Metragem Mínima	Metragem Máxima
2m x 1m	2m x 2m

6.23.1.2. O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.

6.23.2. No presente edital não há vagas para o **Subgrupo 21.02:** peças e acessórios para fogões, liquidificadores e panelas de pressão, pedras de afiar, sacos plásticos para lixo, sacos de pano, sacolas plásticas, miudezas para costura, acessórios para máquinas de costura, bijuterias, flores artificiais, pentes e presilhas para cabelos, cortadores e tesourinhas para unhas, artigos de papelaria em geral, livros e revistas usados, produtos artesanais não-alimentícios e serviços de reparo de equipamentos e utilidades domésticas em geral.

6.23.2.1: As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir seguintes metragens:

Metragem Mínima	Metragem Máxima
2m x 1m	2m x 2m

6.23.2.2. O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.

6.23.2.3. O interessado no comércio dos produtos e na prestação dos serviços estabelecidos no Grupo 21 deverá optar por um dos subgrupos descritos, ficando proibido o registro de mais de um subgrupo na mesma matrícula.

6.24. No presente edital não há vagas para o **Grupo 23.01:** Quitanda: frutas, legumes, verduras, cebola, alho, temperos "in natura", ervas medicinais, batata, raízes, tubérculos, tomate e plantas ornamentais.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCESSO: 6074.2025/0005960-7

6.24.1. As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir seguintes metragens:

Metragem Mínima	Intermediária 01	Intermediária 02	Intermediária 03	Metragem Máxima
2m x 2m	4m x 2m	6m x 2m	8m x 2m	10m x 2m

6.24.2. O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.

6.25. No presente edital não há vagas para o **Grupo 23.02:** Produtos industrializados (exceto lácteos e embutidos): café, cereais em grãos, farináceos, produtos apícolas, bebidas, temperos e condimentos em geral e outros produtos processados e/ou industrializados, todos elaborados com produtos orgânicos.

6.25.1. As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir seguintes metragens:

Metragem Mínima	Intermediária 01	Intermediária 02	Intermediária 03	Metragem Máxima
2m x 2m	4m x 2m	6m x 2m	8m x 2m	10m x 2m

6.25.2. O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.

6.26. No presente edital não há vagas para o **Grupo 23.03:** Lácteos, embutidos e cárneos: aves abatidas, carne bovina, ovos, produtos cárneos industrializados, laticínios e embutidos em geral, elaborados com produtos orgânicos, provenientes de estabelecimentos com registro nos órgãos de inspeção competentes.

6.26.1. As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir seguintes metragens:

Metragem Mínima	Intermediária 01	Intermediária 02	Intermediária 03	Metragem Máxima
2m x 2m	4m x 2m	6m x 2m	8m x 2m	10m x 2m

6.26.2. O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.

6.27. No presente edital não há vagas para o **Grupo 23.04:** Alimentação: sucos de frutas, leite, bebidas lácteas, chás, café, lanches, doces caseiros e alimentos prontos para o consumo no local, elaborados com produtos orgânicos.

6.27.1. As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir seguintes metragens:

Metragem Mínima	Intermediária 01	Intermediária 02	Metragem Máxima
2m x 2m	4m x 2m	6m x 2m	8m x 4m

6.27.2. O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.

6.28. No presente edital não há vagas para o **Grupo 23.05:** Produtos Orgânicos não-alimentícios: Produtos de limpeza, higiene pessoal, cosméticos, perfumes, roupas, bonés, calçados, bolsas e utilidades domésticas.

6.29. No presente edital não há vagas para o **Grupo 23.06:** Artesanato e produtos não alimentícios provenientes de Economia Solidária, de produção sustentável (com a utilização de matéria-prima reutilizada, reciclada ou colhida de forma sustentável) ou produção com identidade cultural própria típica de uma região (produção artesanal local, de movimentos quilombolas, indígenas ou de mulheres).

6.29.1. As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir seguintes metragens:

Metragem Mínima	Metragem Máxima
2m x 2m	4m x 2m

6.29.2. O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.

6.30. Os feirantes, que sejam também produtores de produtos orgânicos, podem vender produtos pertencentes a dois ou mais grupos de comércio, desde que esses sejam produzidos, criados ou processados em sua propriedade e que sejam devidamente certificados. Nesses casos, devem-se respeitar as características do veículo e equipamento de exposição para a venda adequada para cada produto oferecido e a matrícula deve ser expedida pelo grupo de comércio que represente a maioria dos produtos ofertados.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCESSO: 6074.2025/0005960-7

CLÁUSULA SÉTIMA DO TRANSPORTE E DOS EQUIPAMENTOS

7.1. Para o transporte dos produtos classificados nos Grupos 1, 2, 3, 4, 5, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, o feirante poderá utilizar veículo sem características especiais.

7.2. Para o transporte dos produtos classificados nos Grupos 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, o feirante deverá utilizar veículo fechado e devidamente vistoriado.

7.2.1. O veículo utilizado pelos feirantes cadastrados nos Grupos 11, 12 e 14 é considerado parte integrante do equipamento.

7.2.2. Excepcionalmente, a critério da Administração Municipal e constatada a viabilidade e necessidade técnica, o veículo utilizado pelos feirantes cadastrados nos Grupos 7, 8 e 9 poderá vir a integrar o equipamento.

7.2.3. Respeitadas as características dos produtos comercializados, o veículo e os utensílios utilizados para o seu transporte deverão atender normas específicas, estabelecidas e regulamentadas por ABAST.

FL

7.3. Para a comercialização dos produtos, serão utilizadas bancas, dotadas de toldo que não permita a passagem da luz e abrigue as mercadorias, bem como de anteparos (saías) frontais e laterais, confeccionados em lona ou outro material equivalente, obedecendo aos seguintes padrões de cor:

7.3.1. Grupos 1, 14 e 20: toldo e anteparos listrados nas cores verde e branca.

7.3.2. Grupos 3, 5, 6, 7 e 15: toldo, anteparos listrados nas cores amarela e branca.

7.3.4. Grupos 4, 16, 17, 18, 19 e 21: toldo e anteparos listrados nas cores azul e branca.

7.3.5. Grupos 2, 8, 9, 10, 11, 12 e 13: toldo na cor vermelha, anteparos listrados nas cores vermelha e branca.

CLÁUSULA OITAVA DA COMERCIALIZAÇÃO

8.1. A comercialização de produtos nas feiras livres deverá obedecer às seguintes normas:

8.1.1. Os produtos dos Grupos 11 e 12 deverão ser procedentes de estabelecimentos devidamente inspecionados, permanecendo, durante todo o tempo de exposição para venda,

no interior de vitrinas, acondicionados em recipientes apropriados, confeccionados em material impermeável e de fácil higienização, utilizando-se gelo picado e/ou outro recurso que os mantenha devidamente resfriados.

8.1.2. Pescados, aves abatidas e vísceras de animais de corte, além de bisteca, costela e lombo suínos, poderão ser fracionados ou filetados, desde que na presença do comprador ou quando previamente preparados, embalados e devidamente rotulados em estabelecimento industrial sujeito à inspeção.

8.1.3. O camarão fresco poderá ser comercializado sem carapaça, desde que limpo na presença do comprador ou quando for previamente preparado, embalado e devidamente rotulado em estabelecimento industrial sujeito à inspeção.

8.1.4. Os rótulos dos produtos industrializados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a)** nome e endereço do fabricante e do distribuidor e/ou importador;
- b)** data de fabricação, data de validade e/ou prazo de validade;
- c)** registro no órgão competente, quando necessário (alimentos de origem animal, água, gelo e palmito).

8.1.5. No caso de produtos não comercializados em sua embalagem original, os dados constantes de seu rótulo deverão ser transcritos para uma etiqueta, acrescidos daqueles relativos à data de transferência para a nova embalagem e, ainda, do novo prazo de validade estabelecido pelo feirante.

8.1.6. Os produtos dos Grupos 8, 9 e 10, que necessitem de refrigeração para a sua conservação, deverão permanecer, durante todo o tempo de exposição para venda, no interior de vitrinas refrigeradas, devidamente embalados e rotulados.

8.1.7. Todos os alimentos comercializados nas feiras livres deverão estar protegidos da contaminação causada por insetos e impurezas do meio ambiente, mediante a utilização de dispositivos apropriados.

8.1.8. É proibida a utilização de qualquer tipo de enfeite, inclusive de folhas de hortaliças, junto dos alimentos expostos à venda.

8.1.9. Os pastéis e salgados deverão ser fritos em tachos de aço inoxidável ou ferro galvanizado e servidos de maneira a evitar o contato manual com esses alimentos, sendo obrigatória a troca frequente do óleo utilizado para a sua fritura.

8.1.10. O molho vinagrete deverá ser apresentado para consumo em porções individuais e acondicionado em embalagens descartáveis e próprias para alimentos.

8.1.11. O coco verde deverá ser lavado previamente à extração da água, retirando-se todas as sujidades aderidas à casca.

8.1.12. O caldo de cana, o suco das frutas e a água de coco, quando extraídos no local, deverão ser servidos em copos plásticos descartáveis, vedados o uso de recipientes reutilizáveis.

8.1.13. No caso dos alimentos comercializados no Grupo 15:

a) a matéria-prima e o produto pronto que necessitem de refrigeração para a sua conservação deverão permanecer acondicionados em recipientes fechados e isotérmicos, confeccionados em material impermeável e de fácil higienização, ou no interior de vitrinas apropriadas, utilizando-se, em ambos os casos, gelo picado ou outro tipo de recurso que permita a manutenção da temperatura;

b) os alimentos prontos para consumo que necessitem de calor para a sua conservação deverão ser mantidos aquecidos;

c) os lanches deverão ser preparados imediatamente antes do consumo;

d) todos os utensílios utilizados para a embalagem e o consumo dos alimentos deverão ser descartáveis e confeccionados com material não reciclado.

8.1.14. O gelo utilizado para conservação e refrigeração dos produtos deverá ser produzido com água potável e filtrada.

8.1.15. Para comercialização dos produtos classificados nos Grupos de 1 a 15, será obrigatório o uso de água potável, devidamente armazenada no local e em quantidade suficiente para lavagem de mãos e utensílios durante todo o período de funcionamento da feira, assim como a utilização de materiais apropriados para limpeza.

8.1.16. Nos termos da Portaria nº 02/SMSP/ABAST/2009 para comercialização dos produtos do Grupo 08 - Frios e Embutidos, Grupo 09 - Laticínios, Grupo 11 - Pescados, Grupo 12 - Frango, Grupo 13 - Pastel, Grupo 14 - Caldo de Cana e Grupo 15 - Comidas Típicas o feirante deverá possuir Certificado de Participação em Curso de “Boas Práticas de Manipulação de Alimentos”, promovido por entidade devidamente capacitada para este propósito.

8.1.17. Os feirantes que pretendem operar nos grupo de comércio 13 (pastel e massa para pastel, salgados diversos fritos na hora) e 15 (comidas típicas em geral yakissoba, tapioca, pamonha e churros, doces caseiros e lanches rápidos, exceto aqueles à base de carnes, para consumo imediato) ficam obrigados, quando da expedição da matrícula inicial ou de sua

revalidação, a fornecer o endereço completo do(s) local(is) onde se realiza(m) as operações de manipulação (pré-preparo), acondicionamento e de armazenamento dos produtos por eles comercializados nas feiras livres, nos termos do disposto no item XVIII, do art. 24 do Decreto nº 48.172/07.

CLÁUSULA NONA DO FEIRANTE

9.1. O feirante fica obrigado a:

9.1. Ter, no mínimo, 1 (uma) feira livre por semana designada na matrícula.

9.2. Comunicar imediatamente à ABAST qualquer alteração em seus dados cadastrais, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, sendo que os feirantes que comercializam produtos classificados nos Grupos 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 deverão comunicar, também, a troca do veículo utilizado.

9.3. Apresentar-se, durante o período de comercialização, munido dos documentos necessários à sua identificação e à de seu comércio, exigência que se aplica também em relação ao preposto e auxiliares.

9.4. Responder, perante a Administração Municipal, pelos atos praticados por seu preposto e auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes de sua matrícula.

9.5. Pagar pontualmente o preço público e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade, bem como revalidar a matrícula no prazo estabelecido.

9.5.1. Por ocasião da expedição da matrícula inicial, revalidação anual de matrícula e inscrição inicial de permissionário será exigida a apresentação do pagamento de preço público no valor de **R\$ 92,00 (noventa e dois)**, definida no subitem 10.1.11.1, do Anexo I, do Decreto Municipal nº 63.990/2024, ou outro que o vier a substituir.

9.6. Permanecer à testa do equipamento durante todo o período de comercialização, podendo ser substituído apenas por preposto devidamente cadastrado na ABAST.

9.7. Comunicar imediatamente à ABAST o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo desse pedido até que a referida via seja emitida.

9.8. Afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, a matrícula expedida pela ABAST, sendo permitida a sua substituição por cópia autenticada por esse órgão.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCESSO: 6074.2025/0005960-7

9.9. Comercializar somente produtos classificados em seu grupo de comércio, afixando sobre eles, de modo visível, a identificação e variedades, além dos preços de venda.

9.10. Manter a disposição da fiscalização os dados referentes aos fornecedores de todos os produtos.

9.11. Instalar balança em local de fácil visualização, que permita ao comprador verificar a exatidão do peso da mercadoria adquirida, conservando-a devidamente aferida pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM-SP a cada 12 (doze) meses ou quando houver necessidade de submetê-la a algum tipo de reparo.

9.12. Manter permanentemente limpa a área ocupada pela banca, bem como o seu entorno, desde sua montagem até sua desmontagem, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em sacos plásticos resistentes, os quais permanecerão nas calçadas para posterior recolhimento pelo serviço de limpeza pública, bem como cumprir, rigorosamente, no que for aplicável, o disposto na Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e alterações subsequentes.

9.13. Usar papel adequado para embalar os gêneros alimentícios, ficando vedado o emprego de jornais, impressos, papéis reciclados ou quaisquer outros materiais que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde.

9.14. Manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário, dos equipamentos e utensílios.

9.15. Usar, durante o período de comercialização, vestimentas padronizadas, conforme as seguintes especificações, exigência válida também para o preposto e auxiliar:

GRUPO DE COMÉRCIO	COR DO JALECO	ACESSÓRIOS
Grupo 01	VERDE	
Grupo 02	VERMELHO	
Grupo 03	AMARELO	
Grupo 04	AZUL MARINHO	
Grupo 05	AMARELO	



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCESSO: 6074.2025/0005960-7

Grupo 06	AMARELO	
Grupo 07	BRANCA	GORRO OU BONÉ NA COR BRANCA
Grupo 08	BRANCA	GORRO OU BONÉ NA COR BRANCA
Grupo 09	BRANCA	GORRO OU BONÉ NA COR BRANCA
Grupo 10	BRANCA	GORRO OU BONÉ NA COR BRANCA
Grupo 11	BRANCA	BOTAS DE P.V.C., GORRO OU BONÉ, AMBOS NA COR BRANCA E LUVAS DESCARTÁVEIS
Grupo 12	BRANCA	BOTAS DE P.V.C., GORRO OU BONÉ, AMBOS NA COR BRANCA E LUVAS DESCARTÁVEIS
Grupo 13	BRANCA	GORRO OU BONÉ NA COR BRANCA
Grupo 14	BRANCA	GORRO OU BONÉ NA COR BRANCA
Grupo 15	BRANCA	GORRO OU BONÉ NA COR BRANCA
Grupo 16	AZUL MARINHO	
Grupo 17	AZUL MARINHO	
Grupo 18	AZUL MARINHO	
Grupo 19	AZUL MARINHO	
Grupo 20	VERDE	
Grupo 21	AZUL MARINHO	

9.16. Observar rigorosamente no que couberem, as demais exigências de ordem higiênico-sanitárias, previstas na legislação vigente.

9.17. Acatar ordens e instruções dos funcionários da Administração Municipal e demais autoridades competentes, devidamente identificados e credenciados.

9.18. Permitir, quando solicitado pelas autoridades competentes, o acesso aos locais onde as operações de manipulação e acondicionamento de alimentos se realizam, fora do recinto das feiras livres.

9.19. Será permitido ao titular da permissão:

9.19.1. Comercializar em até 6 (seis) feiras livres por semana, vedada a utilização de mais de um equipamento em cada feira.

9.19.2. Solicitar, a qualquer tempo, a baixa total ou a exclusão de uma ou mais feiras designadas na matrícula, respondendo pelos débitos relativos ao preço público, taxas e demais encargos.

9.19.3. Contar com o concurso de preposto, devidamente cadastrado na ABAST, além de auxiliares, que serão considerados seus procuradores para efeito de receber autuações, notificações e demais ordens administrativas, sendo de sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista.

9.19.4. Ausentar-se das feiras livres pelo prazo:

- a)** de 5 (cinco) dias consecutivos, por falecimento do cônjuge, filhos, pais e pessoas que vivam sob sua dependência econômica, desde que devidamente comprovado o fato e a relação de parentesco ou jurídica;
- b)** de 30 (trinta) dias por ano, para gozo de férias, desde que decorrido o período de 12 (doze) meses de efetivo exercício e após prévia comunicação, por escrito;
- c)** de até 120 (cento e vinte) dias após o parto, no caso da feirante;
- d)** de até 30 (trinta) dias, por motivo devidamente justificado e mediante apresentação de requerimento a ser deferido pela ABAST;
- e)** de até 8 (oito) dias, por ocasião de seu casamento, desde que devidamente comprovado;
- f)** estabelecido em atestado, fornecido por médico devidamente habilitado, que comprove impossibilidade para o exercício da atividade;

9.19.4.1. A ausência do titular da permissão de uso pelos motivos previstos no subitem anterior, não ocasionará a paralisação do comércio que, durante esse período, será realizado por seu sócio ou preposto;

9.20. Fica proibido ao feirante:

9.20.1. Alterar o seu grupo de comércio.

9.20.2. Faltar à mesma feira por 4 (quatro) vezes consecutivas ou 8 (oito) alternadas, durante o ano civil, sem apresentação de justificativa, que será avaliada pela Administração Municipal, sob pena de ter a feira excluída de sua matrícula.

9.20.3. A comercialização ou manutenção de carnes "in natura", com exceção daquelas constantes dos Grupos 11 e 12.

9.20.4. Comercializar ou oferecer suas mercadorias fora do espaço delimitado pela respectiva banca.



PROCESSO: 6074.2025/0005960-7

9.20.5. Exercer suas atividades na forma de rodízio com outros feirantes cadastrados no mesmo grupo de comércio ou em grupos diferentes.

9.20.6. Alugar ou ceder a terceiros o espaço referente à sua metragem.

9.20.7. Manter ou ceder equipamentos e/ou mercadorias para terceiros comercializarem no recinto das feiras livres.

9.20.8. Manter, no local de trabalho, mercadorias não designadas em seu respectivo grupo de comércio.

9.20.9. Utilizar aparelhos sonoros durante o período de comercialização, bem como utilizá-los para apregoar suas mercadorias.

9.20.10. Comercializar animais ou mercadorias protegidas pelos órgãos ambientais.

9.20.11. Suspender suas atividades durante o horário de comercialização, sem prévia autorização da fiscalização.

9.20.12. Colocar caixas e equipamentos em áreas particulares e áreas públicas ajardinadas.

9.20.13. Causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade.

9.20.14. Permitir que pessoas estranhas permaneçam na área destinada à comercialização das mercadorias.

9.20.15. Permitir a permanência de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento.

9.20.16. Montar seu equipamento fora do local determinado.

9.20.17. Manter, desnecessariamente, o motor de seu veículo em funcionamento, durante o carregamento e descarregamento dos equipamentos e mercadorias.

9.20.18. Participar de feira clandestina.

9.20.19. Montar o equipamento em data na qual a feira livre esteja com seu funcionamento oficialmente suspenso.

9.20.20. Participar de feira não designada em sua matrícula.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCESSO: 6074.2025/0005960-7

- 9.20.21.** Realizar marcações nos locais designados para o funcionamento das feiras livres, bem como apagar ou rasurar aquelas já executadas pela Administração.
- 9.20.22.** Utilizar outro espaço na feira livre em que opera, além daquele que lhe foi destinado, para comercializar suas mercadorias.
- 9.20.23.** Utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e residências ou imóveis públicos para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias.
- 9.20.24.** Perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar seu equipamento.
- 9.20.25.** Fumar no interior da banca, durante o período de comercialização.
- 9.20.26.** Exercer suas atividades de feirante quando acometido por doença infectocontagiosa.
- 9.20.27.** Manter equipamentos e utensílios em mau estado de conservação.
- 9.20.28.** Empregar artifícios que alterem as características normais dos alimentos comercializados, com o intuito de fraudar o consumidor.
- 9.20.29.** Comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido.
- 9.20.30.** Agir de forma desrespeitosa com o consumidor ou atribuir-lhe maus tratos.
- 9.20.31.** Transferir sua matrícula a terceiros, sem regular processo administrativo.
- 9.20.32.** Sonegar informação que deva prestar em razão da permissão outorgada ou prestá-la de forma incompleta ou falsa à Administração Municipal, visando burlar a legislação.
- 9.20.33.** Impedir a execução de ações fiscalizadoras.
- 9.20.34.** Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.
- 9.20.35.** Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.
- 9.20.36.** Utilizar documento rasurado ou de difícil leitura.
- 9.20.37.** Conturbar os trabalhos da Administração Municipal ou da fiscalização.

9.20.38. Desacatar servidor público no exercício de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA DO PREÇO PÚBLICO A PAGAR

10.1. Pela ocupação da área, o FEIRANTE deverá pagar o preço público estabelecido no subitem 19.1.2, em conjunto com os subitens 19.1.2.1, 19.1.2.2 e 19.1.2.3 do Decreto Municipal nº 63.990/2024:

Grupo 01: verduras, legumes, raízes, tubérculos e tomate, exceto cebola, alho e batata.					
Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima	Intermediária 01	Intermediária 02	Metragem Máxima
		4m x 2m	6m x 2m	8m x 2m	10m x 2m
		M ²	M ²	M ²	M ²
		8	12	16	20
		Valor POA	Valor POA	Valor POA	Valor POA
Padrão 01	R\$ 38,90	R\$ 311,20	R\$ 466,80	R\$ 622,40	R\$ 778,00
Padrão 02	R\$ 31,50	R\$ 252,00	R\$ 378,00	R\$ 504,00	R\$ 630,00
Padrão 03	R\$ 27,50	R\$ 220,00	R\$ 330,00	R\$ 440,00	R\$ 550,00

Grupo 02: cebola, alho, cereais em grãos, café, açúcar, sal, mel, coco ralado, enlatados, fubá, farinhas em geral, temperos para alimentos em geral, todos industrializados.			
Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima	Metragem Máxima
		4m x 2m	6m x 2m
		M ²	M ²
		8	12



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCESSO: 6074.2025/0005960-7

		Valor POA	Valor POA
Padrão 01	R\$ 35,60	R\$ 284,80	R\$ 427,20
Padrão 02	R\$ 29,50	R\$ 236,00	R\$ 354,00
Padrão 03	R\$ 25,40	R\$ 203,20	R\$ 304,80

Grupo 03: batata, cereais em grãos, café, açúcar, sal, mel, coco ralado, enlatados, fubá, farinhas em geral, temperos para alimentos em geral, todos industrializados.

Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima	Metragem Máxima
		4m x 2m	6m x 2m
		M ²	M ²
		8	12
		Valor POA	Valor POA
Padrão 01	R\$ 35,60	R\$ 284,80	R\$ 427,20
Padrão 02	R\$ 29,50	R\$ 236,00	R\$ 354,00
Padrão 03	R\$ 25,40	R\$ 203,20	R\$ 304,80

Grupo 04: frutas frescas em geral, nacionais ou importadas, exceto banana.

Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima	Intermediária 01	Intermediária 02	Metragem Máxima
		4m x 2m	6m x 2m	8m x 2m	10m x 2m
		M ²	M ²	M ²	M ²
		8	12	16	20
		Valor POA	Valor POA	Valor POA	Valor POA
Padrão 01	R\$ 38,90	R\$ 311,20	R\$ 466,80	R\$ 622,40	R\$ 778,00
Padrão 02	R\$ 31,50	R\$ 252,00	R\$ 378,00	R\$ 504,00	R\$ 630,00
Padrão 03	R\$ 27,50	R\$ 220,00	R\$ 330,00	R\$ 440,00	R\$ 550,00

Grupo 05: banana.

Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima
		6m x 2m
		M ²
		12
		Valor POA
Padrão 01	R\$ 38,90	R\$ 466,80
Padrão 02	R\$ 31,50	R\$ 378,00



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

PROCESSO: 6074.2025/0005960-7

Padrão 03	R\$ 27,50	R\$ 330,00
-----------	-----------	------------

Grupo 06: ovos.		
Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima
		4m x 2m
		M ²
		8
		Valor POA
Padrão 01	R\$ 35,60	R\$ 284,80
Padrão 02	R\$ 29,50	R\$ 236,00
Padrão 03	R\$ 25,40	R\$ 203,20

Grupo 7: macarrão, queijo ralado, bolachas e biscoitos, doces em geral (enlatados ou empacotados), todos industrializados.		
Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima
		6m x 4m
		M ²
		24
		Valor POA
Padrão 01	R\$ 27,50	R\$ 660,00
Padrão 02	R\$ 22,10	R\$ 530,40
Padrão 03	R\$ 19,50	R\$ 468,00

Grupo 8: laticínios (produtos derivados do leite) industrializados, margarinas, conservas em geral, frutas secas e cristalizadas, azeitonas e picles, bacalhau e outros peixes secos ou salgados.			
Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima	Metragem Máxima
		4m x 4m	6m x 4m
		M ²	M ²



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCESSO: 6074.2025/0005960-7

		16	24
		Valor POA	Valor POA
Padrão 01	R\$ 35,60	R\$ 569,60	R\$ 854,40
Padrão 02	R\$ 29,50	R\$ 472,00	R\$ 708,00
Padrão 03	R\$ 25,40	R\$ 406,40	R\$ 609,60

Grupo 9: embutidos industrializados em geral (salsichas, linguiças, paios, salames e outros tipos de frios), bacalhau e outros peixes secos ou salgados, carnes-secas, salgadas ou defumadas, banhas e gorduras comestíveis, pertences para feijoada.

Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima	Metragem Máxima
		4m x 4m	6m x 4m
		M ²	M ²
		16	24
		Valor POA	Valor POA
Padrão 01	R\$ 35,60	R\$ 569,60	R\$ 854,40
Padrão 02	R\$ 29,50	R\$ 472,00	R\$ 708,00
Padrão 03	R\$ 25,40	R\$ 406,40	R\$ 609,60

Grupo 10: produtos alimentícios regionais industrializados.

Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Padrão
		4m x 4m
		M ²
		16
		Valor POA
Padrão 01	R\$ 35,60	R\$ 569,60
Padrão 02	R\$ 29,50	R\$ 472,00
Padrão 03	R\$ 25,40	R\$ 406,40

Grupo 11: pescados de toda espécie resfriados.

Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima	Metragem Máxima
		8m x 4m	10m x 4m
		M ²	M ²
		32	40



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCESSO: 6074.2025/0005960-7

		Valor POA	Valor POA
Padrão 01	R\$ 63,90	R\$ 2.044,80	R\$ 2.556,00
Padrão 02	R\$ 56,40	R\$ 1.804,80	R\$ 2.256,00
Padrão 03	R\$ 45,60	R\$ 1.459,20	R\$ 1.824,00

Grupo 12: aves abatidas inteiras ou fracionadas, vísceras e miúdos de animais de corte, bisteca, costela e lombo suínos industrializados.

Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima	Metragem Máxima
		6m x 4m	8m x 4m
		M ²	M ²
		24	32
		Valor POA	Valor POA
Padrão 01	R\$ 63,90	R\$ 1.533,60	R\$ 2.044,80
Padrão 02	R\$ 56,40	R\$ 1.353,60	R\$ 1.804,80
Padrão 03	R\$ 45,60	R\$ 1.094,40	R\$ 1.459,20

Grupo 13: pastel e massa para pastel, salgados diversos fritos na hora.

Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima
		4m x 4m
		M ²
		16
		Valor POA
Padrão 01	R\$ 75,90	R\$ 1.214,40
Padrão 02	R\$ 62,50	R\$ 1.000,00
Padrão 03	R\$ 54,40	R\$ 870,40

Subgrupo 14.01: caldo de cana, água de coco "in natura" e bebidas em geral (sucos de frutas industrializados, refrigerantes, água mineral envasada em copos ou garrafas descartáveis).

Padrão de	Valor por	Metragem Mínima	Metragem Máxima
-----------	-----------	-----------------	-----------------



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCESSO: 6074.2025/0005960-7

Feira	M ²	5m x 4m	6m x 4m
		M ²	M ²
		20	24
		Valor POA	Valor POA
Padrão 01	R\$ 59,10	R\$ 1.182,00	R\$ 1.418,40
Padrão 02	R\$ 50,40	R\$ 1.008,00	R\$ 1.209,60
Padrão 03	R\$ 42,30	R\$ 846,00	R\$ 1015,20

Subgrupo 14.02: água de coco -comercialização de água de coco, servida diretamente na fruta, sem a utilização de qualquer tipo de equipamento para resfriar a água.

Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima	Metragem Máxima
		5m x 4m	6m x 4m
		M ²	M ²
		20	24
		Valor POA	Valor POA
Padrão 01	R\$ 56,40	R\$ 1.128,00	R\$ 1.353,60
Padrão 02	R\$ 47,10	R\$ 942,00	R\$ 1.130,40
Padrão 03	R\$ 41,00	R\$ 820,00	R\$ 984,00

Subgrupo 15.01: comidas típicas em geral ("yakissoba", tapioca, pamonha e churros), doces caseiros e lanches rápidos (exceto aqueles à base de carnes), para consumo imediato.

Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima
		4m x 2m
		M ²
		8
		Valor POA
Padrão 01	R\$ 62,50	R\$ 500,00
Padrão 02	R\$ 51,80	R\$ 414,40
Padrão 03	R\$ 44,50	R\$ 356,00

Subgrupo 15.02: tapioca - preparo para consumo imediato, na presença do consumidor, com a utilização de equipamento adequado.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCESSO: 6074.2025/0005960-7

Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima	
		4m x 2m	
		M ²	
		8	
		Valor POA	
Padrão 01	R\$ 62,50	R\$ 500,00	
Padrão 02	R\$ 51,80	R\$ 414,40	
Padrão 03	R\$ 44,50	R\$ 356,00	

Grupo 16: utensílios domésticos em geral.			
Padrão de Feira	Valor por M²	Metragem Mínima	Metragem Máxima
		4m x 2m	6m x 4m
		M²	M²
		8	24
		Valor POA	Valor POA
Padrão 01	R\$ 27,50	R\$ 220,00	R\$ 660,00
Padrão 02	R\$ 22,10	R\$ 176,80	R\$ 530,40
Padrão 03	R\$ 19,50	R\$ 156,00	R\$ 468,00

Grupo 17: armarinhos, bijuterias, brinquedos e artigos de perfumaria em geral, produtos para limpeza e higiene pessoal.					
Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima		Metragem Máxima	
		4m x 2m		6m x 2m	
		M ²		M ²	
		8		12	
		Valor POA		Valor POA	
Padrão 01	R\$ 35,60	R\$ 284,80		R\$ 427,20	
Padrão 02	R\$ 29,50	R\$ 236,00		R\$ 354,00	
Padrão 03	R\$ 25,40	R\$ 203,20		R\$ 304,80	

Grupo 18: roupas em geral, meias, lenços, gravatas, bonés, roupas de cama, toalhas de					
---	--	--	--	--	--



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCESSO: 6074.2025/0005960-7

mesa e banho.			
Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima	Metragem Máxima
		4m x 4m	6m x 4m
		M ²	M ²
		16	24
		Valor POA	Valor POA
Padrão 01	R\$ 35,60	R\$ 569,60	R\$ 854,40
Padrão 02	R\$ 29,50	R\$ 472,00	R\$ 708,00
Padrão 03	R\$ 25,40	R\$ 406,40	R\$ 609,60

Grupo 19: calçados em geral, cintos e bolsas.			
Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima	Metragem Máxima
		4m x 4m	6m x 4m
		M ²	M ²
		16	24
		Valor POA	Valor POA
Padrão 01	R\$ 35,60	R\$ 569,60	R\$ 854,40
Padrão 02	R\$ 29,50	R\$ 472,00	R\$ 708,00
Padrão 03	R\$ 25,40	R\$ 406,40	R\$ 609,60

Grupo 20: flores naturais, plantas em mudas e ornamentais, peixes ornamentais, rações e artigos correlatos.			
Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima	Metragem Máxima
		4m x 2m	6m x 2m
		M ²	M ²
		8	12
		Valor POA	Valor POA
Padrão 01	R\$ 35,60	R\$ 284,80	R\$ 427,20
Padrão 02	R\$ 29,50	R\$ 236,00	R\$ 354,00
Padrão 03	R\$ 25,40	R\$ 203,20	R\$ 304,80



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCESSO: 6074.2025/0005960-7

Grupo 21.01: coco ralado "in natura", coco seco, limão, cheiro-verde, milho para pipoca e ervas aromáticas com finalidade de condimento.			
Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima	Metragem Máxima
		2m x 1m	2m x 2m
		M ²	M ²
		2	4
		Valor POA	Valor POA
Padrão 01	R\$ 20,80	R\$ 41,60	R\$ 83,20
Padrão 02	R\$ 17,40	R\$ 34,80	R\$ 69,60
Padrão 03	R\$ 14,10	R\$ 28,20	R\$ 56,40

Grupo 21.02: peças e acessórios para fogões, liquidificadores e panelas de pressão, pedras de afiar, sacos plásticos para lixo, sacos de pano, sacolas plásticas, miudezas para costura, acessórios para máquinas de costura, bijuterias, flores artificiais, pentes e presilhas para cabelos, cortadores e tesourinhas para unhas, artigos de papelaria em geral, livros e revistas usados, produtos artesanais não-alimentícios e serviços de reparo de equipamentos e utilidades domésticas em geral.			
Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima	Metragem Máxima
		2m x 1m	2m x 2m
		M ²	M ²
		2	4
		Valor POA	Valor POA
Padrão 01	R\$ 20,80	R\$ 41,60	R\$ 83,20
Padrão 02	R\$ 17,40	R\$ 34,80	R\$ 69,60
Padrão 03	R\$ 14,10	R\$ 28,20	R\$ 56,40



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCESSO: 6074.2025/0005960-7

Grupo 23.01: quitanda: frutas, legumes, verduras, cebola, alho, temperos “in natura”, ervas medicinais, batata, raízes, tubérculos, tomate e plantas ornamentais.

Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima	Intermediária 01	Intermediária 02	Intermediária 03	Metragem Máxima
		2m x 2m	4m x 2m	6m x 2m	8m x 2m	10m x 2m
		M ²	M ²	M ²	M ²	M ²
		4	8	12	16	20
		Valor POA	Valor POA	Valor POA	Valor POA	Valor POA
Padrão 01	R\$ 21,40	R\$ 85,60	R\$ 171,20	R\$ 256,80	R\$ 342,40	R\$ 428,00
Padrão 02	R\$ 17,40	R\$ 69,60	R\$ 139,20	R\$ 208,80	R\$ 278,40	R\$ 348,00
Padrão 03	R\$ 14,60	R\$ 58,40	R\$ 116,80	R\$ 175,20	R\$ 233,60	R\$ 292,00

Grupo 23.02: produtos industrializados (exceto lácteos e embutidos): café, cereais em grãos, farináceos, produtos apícolas, bebidas, temperos e condimentos em geral e outros produtos processados e/ou industrializados, todos elaborados com produtos orgânicos.

Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima	Intermediária 01	Intermediária 02	Intermediária 03	Metragem Máxima
		2m x 2m	4m x 2m	6m x 2m	8m x 2m	10m x 2m
		M ²	M ²	M ²	M ²	M ²
		4	8	12	16	20
		Valor POA	Valor POA	Valor POA	Valor POA	Valor POA
Padrão 01	R\$ 21,40	R\$ 85,60	R\$ 171,20	R\$ 256,80	R\$ 342,40	R\$ 428,00
Padrão 02	R\$ 17,40	R\$ 69,60	R\$ 139,20	R\$ 208,80	R\$ 278,40	R\$ 348,00
Padrão 03	R\$ 14,60	R\$ 58,40	R\$ 116,80	R\$ 175,20	R\$ 233,60	R\$ 292,00



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCESSO: 6074.2025/0005960-7

Grupo 23.03: lácteos, embutidos e cárneos: aves abatidas, carne bovina, ovos, produtos cárneos industrializados, laticínios e embutidos em geral, elaborados com produtos orgânicos, provenientes de estabelecimentos com registro nos órgãos de inspeção competentes.

Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima	Intermediária 01	Intermediária 02	Intermediária 03	Metragem Máxima
		2m x 2m	4m x 2m	6m x 2m	8m x 2m	10m x 2m
		M ²	M ²	M ²	M ²	M ²
		4	8	12	16	20
		Valor POA	Valor POA	Valor POA	Valor POA	Valor POA
Padrão 01	R\$ 21,40	R\$ 85,60	R\$ 171,20	R\$ 256,80	R\$ 342,40	R\$ 428,00
Padrão 02	R\$ 17,40	R\$ 69,60	R\$ 139,20	R\$ 208,80	R\$ 278,40	R\$ 348,00
Padrão 03	R\$ 14,60	R\$ 58,40	R\$ 116,80	R\$ 175,20	R\$ 233,60	R\$ 292,00

Grupo 23.04: alimentação: sucos de frutas, leite, bebidas lácteas, chás, café, lanches, doces caseiros e alimentos prontos para o consumo no local, elaborados com produtos orgânicos.

Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima	Intermediária 01	Intermediária 02	Intermediária 03
		2m x 2m	4m x 2m	6m x 2m	8m x 2m
		M ²	M ²	M ²	M ²
		4	8	12	16
		Valor POA	Valor POA	Valor POA	Valor POA
Padrão 01	R\$ 21,40	R\$ 85,60	R\$ 171,20	R\$ 256,80	R\$ 342,40
Padrão 02	R\$ 17,40	R\$ 69,60	R\$ 139,20	R\$ 208,80	R\$ 278,40
Padrão 03	R\$ 14,60	R\$ 58,40	R\$ 116,80	R\$ 175,20	R\$ 233,60



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCESSO: 6074.2025/0005960-7

Grupo 26.06: artesanato e produtos não alimentícios provenientes de Economia Solidária, de produção sustentável (com a utilização de matéria-prima reutilizada, reciclada ou colhida de forma sustentável) ou produção com identidade cultural própria típica de uma região (produção artesanal local, de movimentos quilombolas, indígenas ou de mulheres).			
Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima	Intermediária 01
		2m x 2m	4m x 2m
		M ²	M ²
		4	8
		Valor POA	Valor POA
Padrão 01	R\$ 19,60	Padrão 01	R\$ 21,40
Padrão 02	R\$ 15,90	Padrão 02	R\$ 17,40
Padrão 03	R\$ 13,40	Padrão 03	R\$ 14,60

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ATRIBUIÇÃO DE VAGAS

11.1. A atribuição das vagas disponíveis nas feiras livres ocorrerá em data, hora e local a ser definido pela Divisão de Feiras Livres.

11.2. O credenciado que efetuar sua inscrição em grupo de comércio que não o constante da planilha anexa, terá sua inscrição cancelada a qualquer tempo.

11.3. Todos os participantes serão classificados dentro dos grupos de comércio para os quais se inscreveram e aquele que for selecionado deverá apresentar a documentação exigida, nos termos do artigo 5º, da Portaria Municipal nº 004/2013/ABAST/SMSP, e Decreto Municipal nº 48.172/2007, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após este prazo será convocado do próximo classificado.

11.4. A lista de classificação terá validade de três (03) meses, a contar da data de sua publicação.

11.5. As atribuições deste edital poderão ser canceladas a qualquer tempo, por interesse público ou quando constatado vício.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCESSO: 6074.2025/0005960-7

11.6. Encerrada a validade deste chamamento e existindo vagas remanescentes, estas serão destinadas a novo chamamento público.

Assinado DIGITALMENTE

**VITOR ARRUDA
SECRETÁRIO EXECUTIVO**



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCESSO: 6074.2025/0005960-7

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/0005960-7

**OBJETO: SELEÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE 141 (CENTO E QUARENTA E UMA) VAGAS DE
FEIRANTES DISPONÍVEIS NAS FEIRAS LIVRES DA CIDADE DE SÃO PAULO, CONFORME SEGUE:**

ANEXO I

Grupo 1: verduras, legumes, raízes, tubérculos e tomate, exceto cebola, alho e batata.

Grupos	Vagas	Padrão	Código Feira	Dia da Semana	Subprefeitura	Local	Bairro
01.00	1	03	1076-6	Domingo	JABAQUARA	RUA ALBA C JOAQUIM MORAIS	STA CATARINA
01.00	1	03	1117-7	Domingo	JACANA / TREMENBE	AV ANTONELLO DA MESSINA	VL ZILDA
01.00	1	03	1175-4	Domingo	SE	RUA DOS ANDRADAS C/ TIMBIRAS	STA EFIGENIA
01.00	1	03	3037-6	Terça Feira	JABAQUARA	AV WALDOMIRO DE LIMA	VL GUARANI
01.00	1	03	3137-2	Terça Feira	PINHEIROS	RUAPROF TAMANDARE DE TOLEDO	JD PAULISTA
01.00	1	03	3158-5	Terça Feira	PIRITUBA / JARAGUA	RUA ALEIXOS JAFET	VILA AURORA
01.00	1	03	4040-1	Quarta Feira	ARICANDUVA I FORMOSA I CARRAO	RUA SAO VALENTIM	VL CARRAO
01.00	1	03	4135-1	Quarta Feira	SE	RUA PANDIA CALOGERAS	LIBERDADE
01.00	1	03	4186-6	Quarta Feira	PIRITUBA / JARAGUA	AV ELISIO CORDEIRO DE SIQUEIRA	JARIDM
01.00	1	02	5048-2	Quinta Feira	JACANA / TREMENBE	RUA MANOEL GAYA	VL MAZZEI
01.00	1	03	5058-0	Quinta Feira	SAO MATEUS	AV OURO VERDE DE MINAS	VL IV CENTENARIO
01.00	1	01	6002-0	Sexta Feira	SE	RUA DOM BOSCO	CAMBUCI
01.00	1	03	6380-0	Sexta Feira	PIRITUBA / JARAGUA	RUA JOSE PIZZA	PARADA DE TAIPAS
01.00	1	03	7153-6	Sábado	MOOCA	RUA TORQUATO NETO	BRAS

Grupo 4: frutas frescas em geral, nacionais ou importadas, exceto banana.

Grupos	Vagas	Padrão	Código Feira	Dia da Semana	Subprefeitura	Local	Bairro
04.00	5	02	1003-0	Domingo	SE	RUA INGLES DE SOUZA	CAMBUCI
04.00	7	01	1010-3	Domingo	VILA MARIANA	RUA CEL OSCAR PORTO	PARAISO
04.00	2	02	1077-4	Domingo	SANTO AMARO	RUA ARNALDO MAGNIFICARO	JD JURUBATUBA
04.00	8	03	1154-1	Domingo	SE	RUA MAJOR QUEDINHO	CONSOLACAO
04.00	2	01	3017-1	Terça Feira	VILA MARIANA	RUA MARCOS LOPES C/ SILVANIA	VL NOVA CONCEICAO
04.00	11	03	3065-1	Terça Feira	PINHEIROS	PÇ BENEDITO CALIXTO	PINHEIROS
04.00	8	03	3137-2	Terça Feira	PINHEIROS	RUAPROF TAMANDARE DE TOLEDO	JD PAULISTA
04.00	7	03	4024-0	Quarta Feira	VILA MARIANA	AV BENTEVI C JAUAPERI	INDIANOPOLIS
04.00	2	02	4083-5	Quarta Feira	SANTO AMARO	RUA CRISTOVAO PEREIRA	CAMPO BELO
04.00	1	03	4135-1	Quarta Feira	SE	RUA PANDIA CALOGERAS	LIBERDADE
04.00	5	01	5005-9	Quinta Feira	PINHEIROS	RUA BARAO DE CAPANEMA	JD AMERICA
04.00	12	01	5014-8	Quinta Feira	PINHEIROS	RUA ANTONIO BICUDO	CERQUEIRA CEZAR
04.00	4	03	5162-4	Quinta Feira	SE	RUA MARTIM FRANCISCO	STA CECILIA
04.00	7	01	6001-1	Sexta Feira	SE	RUA VITORIO EMANUEL	CAMBUCI
04.00	9	01	6006-2	Sexta Feira	PINHEIROS	RUA CAP PINTO FERREIRA C/ BATATAES	JD PAULISTA
04.00	4	01	6007-0	Sexta Feira	VILA MARIANA	RUA ALCINO BRAGA C/ SAMPAIO VIANA	PARAISO
04.00	12	01	7002-5	Sábado	SE	RUA LOUREIRO DA CRUZ C/ URANO	ACLIMACAO
04.00	3	03	7018-1	Sábado	PINHEIROS	RUA MOURATO COELHO	VL MADALENA
04.00	3	03	7071-8	Sábado	BUTANTA	AV CLAUDIO FRANCHI	BUTANTA
04.00	4	03	7153-6	Sábado	MOOCA	RUA TORQUATO NETO	BRAS



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCESSO: 6074.2025/0005960-7

Grupo 14.01: caldo de cana, água de coco "in natura" e bebidas em geral (sucos de frutas industrializados, refrigerantes, água mineral envasada em copos ou garrafas descartáveis).

Grupos	Val	Padr	Código Feira	Dia da Semana	Subprefeitura	Local	Bairro
14.01	1	01	3008-2	Terça Feira	LAPA	RUAMIN GODOY	PERDIZES

Grupo 15.01: comidas típicas em geral ("yakissoba", tapioca, pamonha e churros), doces caseiros e lanches rápidos (exceto aqueles à base de carnes), para consumo imediato.

Grupos	Val	Padr	Código Feira	Dia da Semana	Subprefeitura	Local	Bairro
15.01	1	03	1038-3	Domingo	ERMELINO MATARAZZO	RUA SHOBEE KUMAGAI	ERMELINO MATARAZZO
15.01	1	03	1055-3	Domingo	ARICANDUVA I FORMOSA I CARRAO	RUA LUIS PINTO	VL CARRAO
15.01	1	03	3149-6	Terça Feira	SAO MATEUS	RUA SERITINGA	SAO MATEUS
15.01	1	03	4040-1	Quarta Feira	ARICANDUVA I FORMOSA I CARRAO	RUA SAO VALENTIM	VL CARRAO
15.01	1	03	4122-0	Quarta Feira	SAO MATEUS	AV ENGENHO NOVO	JD TIETE
15.01	1	03	5058-0	Quinta Feira	SAO MATEUS	AV OURO VERDE DE MINAS	VL IV CENTENARIO
15.01	1	01	6047-0	Sexta Feira	PENHA	RUA MUNICIPAL	VL RE
15.01	1	01	6062-3	Sexta Feira	ARICANDUVA I FORMOSA I CARRAO	AV ODILON PIRES	JD ARICANDUVA
15.01	1	03	7039-4	Sábado	ARICANDUVA I FORMOSA I CARRAO	RUA FRANCISCA DE PAULA	VL CARRAO
15.01	1	03	7116-1	Sábado	PENHA	AV GENTIL BRAGA	VL BUENOS AYRES



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCESSO: 6074.2025/0005960-7

ANEXO II

A – REQUERIMENTO

Solicito que seja o presente requerimento submetido a exame e decisão do órgão competente, sobre o assunto abaixo citado. Estando ciente de que somente serei atendido após o cumprimento de todas as exigências legais cabíveis, dentro das possibilidades e de acordo com o Decreto nº 48.172 de 06/03/2007.

B - ASSUNTO REQUERIDO:

1. ☐ Matrícula inicial de feirante 2. ☐ Inclusão de feira na matrícula de feirante

C - TITULAR /RESPONSÁVEL

NOME

CEDULA DE IDENTIDADE (RG) CPF / CNPJ

ENDEREÇO

BAIRRO CEP

CIDADE DDD TELEFONE

E-MAIL

D - MERCADORIA COMERCIALIZADA: _____ GRUPO ____ - ____

E – FEIRAS SOLICITADAS (Preencher no caso de matrícula inicial ou Inclusão de Feira)

DOM. ____-____-____ SUBPREFEITURA ____ METRAGEM ____ x ____
TER. ____-____-____ SUBPREFEITURA ____ METRAGEM ____ x ____
QUA. ____-____-____ SUBPREFEITURA ____ METRAGEM ____ x ____
QUI. ____-____-____ SUBPREFEITURA ____ METRAGEM ____ x ____
SEX. ____-____-____ SUBPREFEITURA ____ METRAGEM ____ x ____
SÁB. ____-____-____ SUBPREFEITURA ____ METRAGEM ____ x ____

Declaro que as informações e documentos juntados são verdadeiros e que estou ciente das exigências do Decreto que regulamenta Feiras Livres, estando sujeito às penalidades previstas em Lei.

São Paulo, ____ de ____ de ____

Assinatura

Observações:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCESSO: 6074.2025/0005960-7

- Este formulário deverá ser preenchido de forma legível;
- O pedido somente será recepcionado, se devidamente acompanhado dos documentos exigidos.

F - TITULAR/RESPONSÁVEL

NOME INTERESSADO/EMPRESA

_____-_____
RG CPF / CNPJ

ENDEREÇO

_____-_____
BAIRRO CEP

_____-_____-_____
CIDADE DDD TELEFONE

São Paulo, ____ de ____ de ____

ASSINATURA DO TITULAR/RESPONSÁVEL

G - PREPOSTO:

NOME DO PREPOSTO

_____-_____
RG CPF

ENDEREÇO

_____-_____
BAIRRO CEP

_____-_____-_____
CIDADE DDD TELEFONE

São Paulo, ____ de ____ de ____

ASSINATURA DO PREPOSTO

Observações:

- Este formulário deverá ser preenchido de forma legível;
- O pedido somente será recepcionado, se devidamente acompanhado dos documentos exigidos.